



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria

DECRETO EXECUTIVO Nº 57, DE 5 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto Executivo nº 30 de 27 de abril de 2016, que Estabelece novas diretrizes no Programa Caminhe Legal, que trata da padronização dos passeios públicos no Município de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Complementar nº 118, de 26 de julho de 2018, no que tange aos Planos Estratégicos que objetivam complementar as Políticas Urbanas, quando se refere ao Plano de Passeios e Acessibilidade indicando a necessidade de que sejam desenvolvidos regramentos para definir padrões próprios de passeios públicos para cada zona, mantendo a continuidade e sua conservação, de modo a permitir o trajeto dos transeuntes com segurança e harmonia;

CONSIDERANDO os art. 158 e 159 da Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, que Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria, quando menciona que o Município pode definir, mediante Lei ou projeto específico, padrões e tipos de materiais a serem utilizados na pavimentação do passeio público, bem como, a localização da infraestrutura e dos equipamentos dispostos no passeio público, de modo a manter a relação de hierarquia das vias e contribuir para a acessibilidade e a orientação dos pedestres; e

CONSIDERANDO a necessidade premente de estruturar a circulação de pedestres em Santa Maria, visando otimizar o potencial de acessibilidade urbana com conforto e segurança, condição para uma ambiência urbana qualificada e democrática;

DECRETA:

com a seguinte redação: Altera o *caput* e insere o § 4º no art. 1º do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016,

“Art. 1º Estabelece novas diretrizes no Programa Caminhe Legal, que trata da padronização dos passeios públicos no Município de Santa Maria, em conformidade com o Plano de Passeios e Acessibilidade do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo. (NR)

...

§ 4º Nos calçadões e nas vias compartilhadas a correspondência da área de responsabilidade do proprietário será o equivalente a dimensão da testada da edificação pela largura de 4,00 m (quatro metros).”

Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, com a seguinte redação: o parágrafo único no inciso V do art. 3º do

“Art. 3º...

...

IV - ...

Parágrafo único. As vias que estão dentro do limite do Centro Histórico, Zona 2, de acordo com a Lei Complementar nº 117, de 26 de julho de 2018, sofrem uma transição de padrão para além desse limite, ou seja,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria

enquanto Zona 2, adota-se o Padrão Especial.

V -...

Parágrafo único. Ficam permitidos para todas as vias, exceto as que estão dentro do limite do Centro Histórico, Zona 2, a opção de adoção do padrão estabelecido neste artigo ou o uso dos materiais abaixo relacionados:

lajota de concreto estampado padrão quadriculado;

basalto regular, sem polimento;

basalto irregular; e

basalto tear levigado." (NR)

Art. 3º Altera o *caput* do art. 38 do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O rebaixamento do meio-fio deverá atender ao disciplinado no Capítulo referente a passeio público da Lei Complementar nº 119, de 26 de julho de 2018, Código de Obras e Edificações, ou respectivas alterações e NBR 9050.

..." (NR)

Art. 4º Altera o *caput* do art. 41 do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A largura mínima dos rebaixamentos de meio-fio para acesso de pessoas com deficiência é de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para passeios com largura maior que 3,00 m (três metros) e, este deverá ter inclinação máxima de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme Figura 09, em anexo.

..." (NR)

Art. 5º Altera o § 2º do art. 52 do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52...

...

§ 2º Os existentes poderão permanecer desde que não interfiram na acessibilidade e/ou na padronização dos passeios, sendo que, a qualquer momento, poderá o Município solicitar a realocação ou a medida mitigadora ou indenizatória." (NR)

Art. 6º Altera o § 1º do art. 80 do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80...

...

Parágrafo único. Caso seja necessário utilizar todo o passeio, o responsável deve possuir autorização da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e executar um desvio provisório sobre o leito carroçável, acessível, com uma faixa mínima de 1,00 m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento), sem obstáculos ou degraus." (NR)

Art. 7º Altera o art. 86 do Decreto Executivo nº 30, de 27 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. A concessionária que danificar o passeio ficará responsável pela reparação conforme estabelecido neste Decreto Executivo, em toda seção transversal correspondente à área danificada." (NR)

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria

---

Casa Civil, em Santa Maria, aos 2 dias do mês de maio de 2019.

Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal